



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 015/2026

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, e medianeirenses, na qualidade de Prefeito Municipal e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, o **Projeto de Lei nº 015/2026**, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Doação de área denominada Lote nº 12A, da Quadra nº 02, do Loteamento Portugal, de propriedade do Município.”**

Este Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a doação de uma área de propriedade do Município ao Governo do Estado, com a finalidade específica de viabilizar a construção da Delegacia Cidadã em nosso município. A referida iniciativa encontra-se em tramitação junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio do Protocolo nº 22.108.401-2, onde constam todos os estudos técnicos e pareceres favoráveis quanto à viabilidade da área indicada, bem como a manifestação formal de interesse do Estado na execução da obra pública.

A Delegacia Cidadã é um equipamento público essencial para o fortalecimento da segurança e da cidadania, pois visa oferecer à população um atendimento mais humanizado e eficiente por parte da Polícia Civil, integrando diversos serviços em um único espaço.

No momento, para que o processo administrativo em trâmite possa prosseguir e culminar na concretização da obra, faz-se necessária a aprovação legislativa autorizando a doação do imóvel ao Estado. A área em questão foi devidamente avaliada, aprovada pelos órgãos competentes e é considerada adequada à finalidade proposta.

Ressaltamos que esta medida representa um avanço significativo para a segurança pública local, refletindo diretamente na qualidade de vida da população, além de demonstrar a cooperação institucional entre Município e Estado.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posteriormente aprovação do presente Projeto de Lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 11 de março de 2026.

Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 015/2026, de 11 de março de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Doação de área denominada Lote nº 12A, da Quadra nº 02, do Loteamento Portugal, de propriedade do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar a Doação, ao Governo do Estado do Paraná, CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, Palácio Iguaçu, Praça Nossa Senhora de Salette, Centro Cívico, Curitiba-PR, da área do Lote nº 12A, da Quadra nº 02 (descrição conforme a matrícula nº 50.964 do Cartório de Registro de Imóveis de Medianeira), com a finalidade da construção de edificação para instalação e funcionamento de Delegacia para as atividades da Polícia Civil.

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

- I. o imóvel doado será destinado ao uso exclusivo para a unidade de Delegacia para as atividades da Polícia Civil, sob pena de reversão ao município;
- II. a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2027;
- III. as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Donatário.

Parágrafo único. comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Município.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

- I. zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II. permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Município, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização,
- III. cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- IV. efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 11 de março de 2026.

Antonio França Benjamim
Prefeito